

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

**Altere-se a redação do PL nº 1.388/2023, incluindo-se a redação o parágrafo único no art. 13, conforme abaixo:**

**“Art. 13.....**

**Parágrafo único. As disposições desse artigo não se aplicam nos casos de competência da Justiça Militar;” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade resguardar a competência da Justiça Militar para julgar os crimes militares. Cabe destacar que o Ministro Alexandre de Moraes já ratificou a competência dessa justiça especial, nos termos: “*O Código Penal Militar não tutela a pessoa do militar, mas sim a dignidade da própria instituição das Forças Armadas competência ad institutionem, conforme pacificamente decidido por esta SUPREMA CORTE ao definir que a Justiça Militar não julga "CRIMES DE MILITARES", mas sim "CRIMES MILITARES"* (Inquérito 4.923/DF).

Sala de sessões, 19 de setembro de 2023

Senador PLÍNIO VALÉRIO  
(PSDB-AM)